

ESTATUTOS

MORE TOGETHER

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

- 1.A Associação More Together, adiante designada por “Associação”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos.
- 2.A Associação tem o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 516002341 e o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) 25160023412.
- 3.A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º - SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

- 1.A Associação tem a sua sede na Avenida 25 de Abril 83, Apartamento B, Galamares, 2710-249 Sintra, freguesia de São Martinho, concelho de Sintra.
- 2.O âmbito de acção da Associação abrange a totalidade do território nacional português, podendo a direcção estender a área de atuação da mesma para outros territórios.

ARTIGO 3.º - OBJECTIVOS

- 1.A Associação tem como objectivo principal o apoio, a integração social e comunitária de pessoas e/ou famílias carenciadas.
- 2.Secundariamente, a Associação propõe-se a dar formação de pessoas, com vista à capacitação destas para o acompanhamento da pessoa e/ou famílias carenciadas.
- 3.Os princípios orientadores pelos quais a Associação se rege, na prossecução dos seus fins, são os princípios estabelecidos por Viktor Frankl, a propósito da dignidade e valorização da vida humana.

ARTIGO 4.º - ACTIVIDADES

1 - Na prossecução dos seus objectivos, a Associação propõe-se nomeadamente, e sem excluir outras a realizar as seguintes actividades sem que as mesmas se mostrem importantes para a prossecução dos seus objectivos:

- a. Acções de formação sobre o voluntariado em geral e sobre problemas específicos relacionados com pessoas ou famílias carenciadas;

ESTATUTOS

MORE TOGETHER

- b. Contacto directo entre os voluntários e pessoas ou famílias carenciadas, especialmente com pessoas em situação de sem-abrigo;
- c. Estabelecer protocolos de cooperação com instituições ligadas directa e indirectamente ao ensino, nomeadamente:
 - c1) Instituições de ensino;
 - c2) Residências universitárias;
 - c3) Associações de estudantes;
 - c4) Centros culturais;
 - c5) Academias científicas;
 - c6) Associações de apoio a universitários.

ARTIGO 4º - RECEITAS

1. Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

2. Cabe à Assembleia Geral, por proposta da Direcção, determinar os valores da jóia e quotas a cobrar aos associados, bem como as modalidades de associados existentes.

Artigo 5º - ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos e, em regra, cada membro de qualquer um dos órgãos sociais, tem uma limitação de 3 (três) mandatos.

ARTIGO 6º - ASSEMBLEIA GERAL

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

ESTATUTOS

MORE TOGETHER

ARTIGO 7º - DIRECÇÃO

1.A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta, no mínimo, por três associados e, no máximo, por cinco associados, devendo o seu número ser sempre ímpar.

2. Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

3.O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários

4.A forma do seu funcionamento é a estabelecida o artigo 171º do Código Civil.

5.A Associação obriga-se externamente com a intervenção de dois membros, sendo que um dos membros deverá ser o Presidente da Direcção.

ARTIGO 8º - CONSELHO FISCAL

1.O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados podendo, contudo, caso assim o movimento o justifique, ser um dos elementos TOC ou ROC.

2.Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização e o controle da instituição, nomeadamente, fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3.Ao Conselho Fiscal cabe ainda, neste âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como apreciar, sem carácter vinculativo, assuntos que os demais órgãos coloquem à sua apreciação.

4.A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ESTATUTOS

MORE TOGETHER

ARTIGO 9º - CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DO VOLUNTÁRIO

- 1.As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.
- 2.A condição de voluntário, regras de conduta e forma de actuação constarão de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral e designado desde já por “código de conduta do voluntário”.

ARTIGO 10º - EXTINÇÃO E DESTINO DE BENS ASSOCIAÇÃO

- 1.Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO 11º - OMISSÕES

- 1.Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplica-se diretamente a lei que regulamenta a actividade das IPSS.
- 2.Subsidiariamente, não sendo aplicável o ponto 1. do presente artigo, os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária a convocar para o efeito.

ESTATUTOS ALTERADOS E APROVADOS EM 27 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE



(Salvador Gil Serrano)